LEI MUNICIPAL Nº 3035 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofrem de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legal, aprova e o9 Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

Art. 2º - Deverão ser fixados informativos visíveis no ônibus para os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3º - Esta Lei não isenta o pagamento da tarifa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 145/2018
Autor: Paulo Cézar Vieira de Almeida Filho